

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento Geral e considerando:

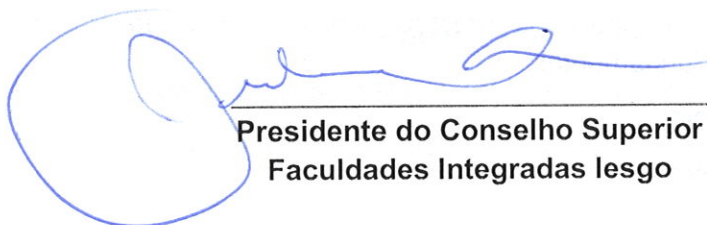
- a) o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores quanto às atividades práticas do curso de Direito;
- b) o que dispõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos mantidos pelas Faculdades Integradas Iesgo;
- c) a necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento do Núcleo de Prática Jurídica Faculdade;

resolve:

aprovar o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas Iesgo

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 04 de fevereiro de 2026.



Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
01/2026**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA FACULDADE

O Presidente do Conselho Superior, aqui representado pela Diretora Geral das Faculdades Integradas Iesgo, considerando a necessidade de regulamentar as atividades práticas do Curso de Direito e, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Geral, após aprovação do conselho, edita a seguinte:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão responsável pela supervisão das atividades do Estágio do Curso de Direito que tem por objetivo a prática e treinamento dos acadêmicos de direito e iniciantes da carreira jurídica, egressos da instituição no exercício da advocacia. Foi instituído em conformidade com a Lei de diretrizes e Bases da Educação, resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2018 e Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021 - Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito

§1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ das Faculdades Integradas Iesgo estrutura-se nos termos do presente Regulamento, com a missão de proporcionar ao acadêmico de Direito a formação humanística, técnica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico.

Art. 2º. As atividades tendentes à formação de que trata o presente Regulamento são realizadas sob a forma de estágio orientado e supervisionado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 3º. As atividades e os serviços prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica atenderão aos princípios fundamentais da:

- I – Cidadania;
- II – Respeito;
- III – Ética;
- IV – Responsabilidade.

Seção II – Das Atribuições

Art. 4º. Constituem atribuições fundamentais do Núcleo de Prática Jurídica:

I – a identificação de estagiários de ação, a formulação e execução de programas e mecanismos de incentivo e apoio ao treinamento profissional dos acadêmicos de direito e aos iniciantes da carreira jurídica, egressos da instituição;

- II – a avaliação periódica de seus inscritos, para sua adequação ao exercício da carreira jurídica;
- III - estimular e promover a participação dos discentes nos processos de práticas jurídicas;
- IV– elaborar casos simulados para que os alunos e novos bacharéis possam desenvolver técnicas de atuação profissional conformes aos parâmetros das leis vigentes no país;
- V– estabelecer regras para as práticas nos centros que integram a estrutura do NPJ;
- VI – estimular a adoção de padrões éticos de inter-relacionamento profissional;
- VII – estimular o uso de rede social de justiça e direitos humanos;
- VIII – atender e encaminhar para a rede social de justiça e direitos humanos as famílias envolvidas direta ou indiretamente em situações de violência;
- IX – encorajar a formação de grupos de pré mediação para divulgação do trabalho em mediação comunitária;
- X – zelar pelo efetivo cumprimento das determinações deste regimento pelas células que compõem o NPJ;
- XI – incentivar a análise crítica e a reflexão criativa sobre as práticas relacionadas ao exercício da atividade profissional;
- XII – aprimorar os fundamentos de ética geral e profissional informado ao longo do curso;
- XIII– facilitar o acesso dos acadêmicos aos órgãos do Poder Público e da iniciativa privada que desempenhem atividades relacionadas ao estágio;
- XIV – oferecer condições para que os estagiários possam atuar no âmbito dos órgãos referidos no inciso anterior;
- XV – prestar serviços jurídicos gratuitos à comunidade carente.

Seção III – Da Estrutura

Art. 5º A estrutura administrativa do Núcleo de Prática Jurídica compreende:

- I – a Coordenação do Curso de Direito;
- II – a Coordenação do NPJ;
- III - Professores-Orientadores;
- IV – a Prática Jurídica;
- V – a Laboratório de Prática Jurídica;
- VI – a Prática Conveniada;
- VII – a Secretaria.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Coordenação do Curso

Art. 6º. A Coordenação do Curso de Direito das Faculdades Integradas Iesgo é órgão de deliberação e controle das atividades do NPJ e é exercida pelo Coordenador do Curso de Direito.

Seção II – Da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 7º. Incumbe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – implementar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento do Núcleo;
- II – administrar, com o auxílio do serviço de Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do Núcleo;
- III – fazer-se substituir, em suas ausências e impedimentos, mediante expressa delegação, por um dos Professores do Núcleo;
- IV – elaborar a escala de plantão dos Professores-Orientadores;
- V – acompanhar o desempenho dos Professores de Estágio e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- VI – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;
- VIII – propor a designação dos professores responsáveis pelas diversas atividades do estágio, encaminhando-a ao coordenador do curso para análise e deliberação;
- IX – propor à coordenação do curso, projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos;
- X – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores do núcleo;
- XI – encaminhar as propostas de convênios de estágio curricular aos órgãos competentes da faculdade;
- XII – autorizar atividade externa de estágio em escritórios de advocacia, em órgãos, entidade ou empresas conveniadas;
- XIII – autorizar a participação dos acadêmicos em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XIV – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao núcleo de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XV – visitar os escritórios de advocacia ou órgãos, entidades ou empresas conveniadas, para avaliar a forma de desenvolvimento do estágio externo;
- XVI – coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, na forma deste regulamento e legislação vigente.
- XVII – exercer as demais atribuições pertinentes ao funcionamento do Núcleo;
- XVIII - propor à coordenação do curso modificações neste regulamento.

Seção III – Da Secretaria

Art. 8º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- II – administrar os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do Núcleo;
- III – elaborar, receber, enviar e arquivar as correspondências, declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo;
- IV – registrar os compromissos e manter o controle da agenda do Núcleo;
- V – arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;
- VI – atender, no âmbito de suas atribuições, às solicitações do corpo docente e discente do Núcleo;
- VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação do Núcleo.

Seção IV – Dos Estagiários

Art. 9º São considerados estagiários para fins do estágio curricular todos os alunos matriculados no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I – frequentar as aulas práticas, os seminários e realizar os trabalhos simulados nos semestres que houver;
- II – elaborar os trabalhos solicitados, referentes ao estágio e entregá-los, aos respectivos professores nos prazos fixados;
- III - cumprir seus plantões junto ao núcleo;
- IV – preencher fichas de atendimento de todos os assistidos que forem atendidos no núcleo, encaminhando-as à secretaria para cadastramento;
- V – entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela sua equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas dentro do período respectivo;
- VI – redigir e assinar petições, juntamente com o professor, de todos os processos em que participarem efetivamente;
- VII – comparecer, ao menos 1 (um) estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade desta;
- VIII – acompanhar as publicações visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à secretaria de estágio e cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir com ética profissional e zelar pelo bom nome do núcleo;
- X – cumprir este regulamento e as demais determinações referentes ao estágio.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento junto ao Núcleo, bem como realização de trabalhos simulados, os alunos do estágio devem ser divididos em grupos.

CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 10. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao estágio (curricular) são consideradas docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da faculdade.

Parágrafo Único. As atividades do estágio do curso de direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste regulamento.

Art. 11. A realização do estágio tem o objetivo específico de proporcionar ao acadêmico de Direito o desenvolvimento das habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-jurídico indispensável ao exercício profissional.

Art. 12. O curso de graduação em Direito conforme definido na DCN (resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018), terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

§ 1º A formação teórica e prática relacionada ao estágio serão desenvolvidas em três grupos fundamentais de atividade, a que correspondem aos seguintes e semestres, que juntas totalizam 640 h:

Quadro 1- Práticas jurídicas

ÁREA	PRÁTICA JURÍDICA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Cível	Núcleo de Prática Jurídica I	7º período	160 h
	Núcleo de Prática Jurídica II	8º período	160 h
Trabalho	Núcleo de Prática Jurídica III	9º período	160 h
Penal	Núcleo de Prática Jurídica IV	10º período	160 h

Fonte: o autor 2024

Art. 13. O estágio no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ destina-se exclusivamente ao aluno regularmente matriculado e inscrito na disciplina correspondente.

Seção II – Das Atividades

Art. 14. As atividades tendentes à formação teórica e prática do acadêmico de Direito, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ compreendem o treinamento específico para o exercício das profissões jurídicas e o atendimento à comunidade carente.

Art. 15. O desenvolvimento dos trabalhos de Prática Jurídica compreende a realização de atividades em ambiente interno e externo das Faculdades Integradas Iesgo.

§ 1º As atividades em ambiente interno correspondem às aulas e às atividades práticas realizadas ao longo do semestre letivo no Núcleo de Prática Jurídica nos dias e horários previamente divulgados no início de cada semestre.

§ 2º As atividades em ambiente externo serão implementadas mediante visitas orientadas a diversos órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, além das audiências e sessões em âmbito administrativo e judicial, previamente agendadas ou determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Seção III – Laboratório de Prática Jurídica

Subseção I – Dos Processos de Laboratórios

Art. 16. Com o objetivo de proporcionar ao acadêmico de Direito a compreensão e a vivência no que dizem respeito ao trâmite dos processos administrativos e judiciais, as atividades de Laboratório de Prática Jurídica observarão, entre outras perspectivas, a implementação de processos de práticas jurídicas.

Parágrafo Único. Para cada turma das disciplinas da matéria de laboratório de prática jurídica, haverá 1 (um) advogado orientador indicado pelo coordenador de estágio e aprovado pelo coordenador do curso.

Art. 17. Uma parcela do total da carga horária destinada ao estagiário na matéria de laboratório de prática jurídica é utilizada em aulas práticas.

I – os advogados orientadores encarregados das aulas práticas e trabalhos deverão confeccionar petições de diversas áreas do direito, argumentação simulado, Tribunal do Júri simulado.

II – podem ser incluídas na programação das aulas, visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras organizações sempre com comunicação prévia à coordenação de estágio.

Subseção II – Dos Ambientes Simulados

Art. 18. Os atos necessários ao desenvolvimento dos processos simulados são realizados pelos Estagiários, sob a supervisão do respectivo Professor-Orientador em sala de aula e no Cartório Simulado.

Art. 19. Compete ao à Secretaria do Cartório Simulado receber e processar as peças e demais trabalhos decorrentes da Prática Forense Simulada.

Art. 20. No ambiente de Jurisdição Simulada serão desenvolvidas atividades correspondentes às audiências e sessões de julgamento que se processam nas diversas instâncias dos órgãos administrativos e judiciais.

Subseção III – Da competência Específica dos Professores de Laboratório de Prática Jurídica

Art. 21. Compete especificamente ao Professor-Orientador de Prática Simulada:

I – distribuir aos Estagiários casos e questões para análise e discussão em ambiente interno;

II – orientar e acompanhar a análise de processos;

III – prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e tarefas solicitados;

IV – instruir os Estagiários acerca da implementação do processo simulado;

V – orientar e acompanhar os Estagiários no processo de elaboração de peças processuais e extraprocessuais;

VI – presidir as atividades desenvolvidas no ambiente de Jurisdição Simulada;

VII – orientar acerca do roteiro de audiências e sessões de julgamento a serem realizadas pelos Estagiários;

VIII – acompanhar os Estagiários em visitas orientadas a órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

SEÇÃO IV – DA PRÁTICA JURÍDICA

Subseção I – Dos Serviços Assistenciais

Art. 22. As atividades de Prática Jurídica são desenvolvidas com o propósito de disponibilizar gratuitamente à comunidade carente serviços jurídicos de consultoria e de prática jurídica.

§ 1º - A comprovação da carência referida neste artigo deverá obedecer ao previsto em lei.

§ 2º - O Conselho Administrativo do Grupo Iesgo fixará taxas sociais para o NJP conforme ato decisório;

§ 3º - Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer quantia ou valor, por parte dos Professores-Orientadores, Estagiários e demais colaboradores do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 23. A carga horária das atividades no núcleo é utilizada para o atendimento dos assistidos, pesquisas, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos processos.

§ 1º. o trabalho junto ao núcleo é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados na respectiva matéria.

§ 2º. o atendimento no núcleo pode abranger as áreas cível, penal e trabalhista e se destina à população carente.

§ 3º. os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento para os casos que atenderem e encaminhá-las para cadastramento.

§ 4º. os atendimentos devem manter nas pastas dos clientes, cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados à Justiça através do núcleo.

§ 5º. os acadêmicos devem comunicar obrigatoriamente as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§ 6º. o trabalho dos acadêmicos junto ao núcleo será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo núcleo de prática jurídica.

Art. 24. O núcleo de prática jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelos coordenadores de estágio e do curso de direito.

§ 1º. nos períodos interestaduais, poderá haver plantão ou estágio de verão, em horário fixado de acordo com o funcionamento do instituto, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º. os alunos estagiários prestam no mínimo 4 (quatro) horas semanais de atendimento junto ao núcleo, em horário definido por ocasião da matrícula.

§ 3º. os alunos designados para estágios externos ou participantes de projeto alternativo de estágio, matriculados nesta matéria, terão sua carga horária estipulada nos convênios firmados ou projetos.

§ 4º. a escala dos professores de estágio, junto ao núcleo, é determinada pelo coordenador do núcleo de prática jurídica.

Subseção II – Da Competência Específica dos Advogados-Orientadores

Art. 25. Compete especificamente ao Advogado-Orientador de Prática Real:

- I – orientar e acompanhar o atendimento realizado pelos Estagiários;
- II – decidir sobre os casos que serão patrocinados pelo Escritório de Assistência Jurídica;
- III – orientar, acompanhar o processo de elaboração e assinar as peças jurídicas necessárias à defesa dos interesses dos assistidos;
- IV – acompanhar ou fazer-se acompanhar dos Estagiários nas audiências e sessões de julgamento;
- V – zelar pelo cumprimento dos despachos e das decisões judiciais;
- VI – cumprir e fazer cumprir os prazos processuais;
- VII – instruir os Estagiários acerca da relevância do patrocínio levado a efeito pelo Escritório e suas implicações.
- VIII – cumprir a escala de plantão definida pela Coordenação;
- IX – controlar a frequência dos Estagiários;
- X – avaliar o desempenho dos Estagiários;
- XI – desempenhar as demais atividades vinculadas à orientação do Estágio e as eventualmente designadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Subseção III – Do Funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ

Art. 26. O primeiro atendimento será agendado pela Secretaria do NPJ, efetuando-se os demais, diretamente entre o Estagiário e o assistido, segundo a disponibilidade de seus plantões.

§ 1º Durante o primeiro atendimento, cabe ao Estagiário informar ao assistido sobre o funcionamento do NPJ e as condições de patrocínio da causa.

§ 2º Os dados obtidos pelo Estagiário devem ser registrados em Ficha de Atendimento, segundo o modelo do NPJ, e tratados com a devida descrição.

Art. 27. A Ficha de Atendimento, devidamente preenchida e instruída com cópia dos documentos apresentados, será encaminhada ao respectivo Professor-Orientador de Estágio para deferimento ou não do patrocínio.

Art. 28. Previamente ao ajuizamento de qualquer medida, o Estagiário deve envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar, em caso de sucesso, a peça correspondente.

Art. 29. Nenhuma peça processual será elaborada sem a devida supervisão ou protocolada sem a assinatura do respectivo Professor-Orientador.

Seção V – Do Estágio Externo e dos Projetos Alternativos de Estágio

Art. 30. A carga horária prevista junto ao núcleo pode ser destinada: *(Alterado de acordo com a ata da reunião do Consup)*

I – ao estágio externo, em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciados junto ao instituto;

II – o estágio realizado através de desenvolvimento de projeto alternativo aprovado na forma deste regulamento e do regimento interno.

§ 1º. o credenciamento para fins de estágio externo, conforme critérios e condições estabelecidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, segue ao disposto na legislação vigente para realização de estágios curriculares;

§ 2º. O Estágio externo poderá ser objeto de validação de máximo 2 (duas) práticas jurídicas: inserido em conformidade Ata do Consup.

- a) Núcleo de Prática Jurídica I - 7º período, 160 h. Cível
- b) Núcleo de Prática Jurídica II - 8º período, 160 h - Cível
- c) Núcleo de Prática Jurídica, III - 9º período, 160 h - Trabalho
- d) Núcleo de Prática Jurídica IV - 10º período, 160 h – Penal

§ 3º. As atividades a serem desenvolvidas no estágio externo para validação deverão ser compatíveis com a Prática Jurídica (ementa e carga horária) da que o aluno estiver cursando;

Art. 30 A - Os estudantes dos Municípios que possuem Convênios com as Faculdades Integradas Iesgo, poderão fazer a validação dos demais estágios;

§ 1º. Os estágios realizados nos municípios Conveniados devem atender as áreas, portanto o aluno deve apresentar plano de trabalho envolvendo as áreas citadas no § 2º.

§ 2º. No início do semestre letivo, conforme calendário do NPJ, o aluno deve requerer em formulário próprio a autorização para a realização dos estágios supracitados anexando:

- a) Declaração da Secretaria de educação do município, assinada pelo Secretário de Educação, atestando que o estudante é residente da cidade do convênio;
- b) Plano assinado por profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno *in loco* endossado pelo coordenador do curso;

§ 3º. Para a validação o aluno deve cumprir todos os requisitos de documentação e informações solicitados pela Divisão do estágio.

- a) Preencher o formulário de estágio, disponível no site da instituição: www.iesgo.edu.br (Faculdade → Espaço do Aluno → Formulários de Estágio).
- b) Os formulários devem ser preenchidos corretamente, com todas as informações solicitadas, e enviados pelo Portal do Aluno (Serviços → Requerimento → Formulários de Estágio).
- c) O envio deve incluir as páginas 1, 2 e 3 do formulário.
- d) O deferimento do aproveitamento também será comunicado via Portal do Aluno.
- e) O aproveitamento deve ser feito exclusivamente na área específica do estágio curricular em que o aluno está matriculado.

- f) Para os alunos do curso de Direito, é permitido o aproveitamento de até duas práticas durante o curso, sendo obrigatório o cumprimento de duas práticas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).
- g) Os alunos que o Município tem Convênio poderá solicitar o aproveitamento de mais de 02 (duas) práticas requerendo no início do semestre letivo, desde que devidamente matriculado no Componente Curricular - Núcleo de Prática Jurídica e ter o deferimento do Coordenador do Curso.

Seção VI – Da Avaliação dos Alunos

Art. 31. A avaliação das atividades do estágio desenvolvidas nas disciplinas de prática jurídica é efetuada conforme a legislação vigente e, em especial, as normas fixadas pela faculdade, levando em consideração: provas, trabalhos, pesquisas e relatórios. Compete aos advogados do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) avaliar o desempenho do aluno nesse quesito, bem como verificar sua aptidão para o exercício das atividades propostas.

Art. 32. Os trabalhos consistem nas atividades dos estagiários de prática jurídica real documentadas e reunidas por meio de portfólio.

§ 1º - O portfólio compreende um conjunto de documentos pessoais produzidos e reproduzidos pelo aluno, que em cada semestre servirá, com outros instrumentos, para avaliação do aluno, a ser realizada no final do semestre, conforme normas estabelecidas pelo NPJ.

§ 2º - Do portfólio constarão, todas as atividades práticas desenvolvidas e aferidas por intermédio de relatórios e trabalhos conclusivos, pesquisas realizadas, estudos-sínteses e demais elementos que possam compor o histórico do estágio.

Art. 33. A presença mínima a todas as atividades de estágio para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento), não havendo possibilidade de reposição caso haja ausência.

Art. 34. A avaliação e o controle de frequência dos estagiários participantes dos projetos alternativos serão realizados em conformidade com a legislação vigente. O aluno, no dia de sua prática jurídica, mediante autorização do advogado responsável, poderá comparecer ao Tribunal do Júri e/ou a audiências, sendo computada a presença em sua ficha individual nessas situações.

Art. 35. Compete à coordenação do núcleo de prática jurídica estabelecer a forma de avaliação e controle de frequência do estagiário externo, desenvolvida em instituições conveniadas em substituição ao núcleo.

Art. 36. O aluno que não estiver apto na parte prática do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) não será aprovado na disciplina (NPJ I, II, III e IV), uma vez que a atividade prática integra a mesma. É vedada ao aluno considerado inapto a realização da segunda avaliação bimestral (NB2).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Este regulamento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação de Direito.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir a interpretação deste regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

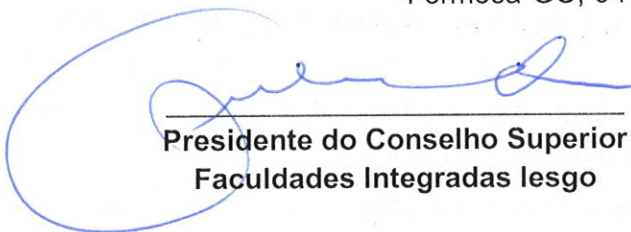
CAPÍTULO V - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art. 40. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo CONSUP

Art. 41. Fica revogado a Resolução Nº 110/2020, que define critérios de Normatização do núcleo de prática jurídica – NPJ.

Art. 42. O presente regulamento geral do núcleo de prática jurídica entra em vigor na presente data. Revogada.

Formosa-GO, 04 de fevereiro de 2026.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**